

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa P&P TURISMO LTDA inscrita no CNPJ 06955770/0001-74 – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS NACIONAIS, POR ATENDIMENTO REMOTO –CONTRATO Nº 9046288- REGISTRO DE PREÇO Nº 000336/2015

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o contrato com a P&P Turismo que tem como objeto a prestação do serviço de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias nacionais, por atendimento remoto, a interrupção do serviço de emissão de bilhetes de passagens impossibilita atender a demanda dos servidores dessa Fundação uma vez que não existe outra forma de aquisição imediata desses bilhetes.

Considerando ainda, que ocorrerá na unidade HRJP o I SEMINÁRIO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO, um evento de grande importância para a Fundação, levando em conta que o hospital precisa melhorar os seus indicadores, em especial a média de permanência, que tem necessariamente de contar com as redes de regulação seja municipal ou estadual.

Diante disso, foi solicitada a participação de um palestrante no evento que ministrará sobre temas de relevante importância para o hospital e será necessária aquisição de passagem aérea solicitada para o mesmo que não cobrará pelos serviços prestados à FHEMIG, ficando apenas a cargo desta Fundação a concessão das passagens aéreas. O profissional convidado possui capacidade de discutir com a equipe médica e multiprofissional do hospital as articulações de regulação, buscando despertar a necessidade de integração das equipes internas e reguladoras por meio da realização de oficinas no seminário.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter a continuidade da prestação do serviço vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se reestabelecer a prestação do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos os pagamentos das notas fiscais abaixo:

Nota Fiscal	Valor	Liquidada em
70091	R\$ 918,14	27/09/2017


Atenciosamente,


Mariana Silva Teixeira

Chefe do Serviço de Hotelaria


Edileia Conceição Gonçalves

Gerente de Logística - GELOG


José Policarpo Moreira Meca
Diretor de Planejamento,
Gestão e Finanças/PIHMG
Mesp: 159.453-3